



# Prefeitura Municipal de Orobó

---

PROCESSO Nº 046/2016  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016  
CONTRATO Nº /2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA ASS  
COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME, EMPRESÁRIO  
EXCLUSIVO DA BANDA VILOES DO FORRÓ.**

Aos 08 dias do mês de setembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, situada Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº. 6.345.539 - SSP/PE, CPF Nº 056.691.764-56 e a empresa **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 10.689.318/0001-85** doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua Lagoa da Anta, 364 – B, Jatiuca, CEP: 57.035-97, Maceió-AL, neste ato representada pelo Sr. Alexandre da Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua São Luiz do Quitunde, 100, casa – Cruz das Almas – Maceió/AL, portador do RG nº 1.527.725 SSP/AL e CPF nº 023.405.594-48, resolvem firmar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2016** do **PROCESSO nº 046/2016**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da BANDA GIGANTES DO BRASIL, tendo como empresário exclusivo a empresa **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME**, para apresentação na Sede do Município, no dia 11/09/2016, em comemoração às Festividades de Emancipação Política no Município de Orobó – PE.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até terminar o evento. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**



# Prefeitura Municipal de Orobó

---

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b", art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93

## CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação: 13.392.0010.2.038 – Apoio às atividades festivas e eventos - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico 13.392.0010.2.036 – Manutenção das Atividades Culturais – 3.3.90.39.00, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta da Contratada, as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes da Banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO, será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
  - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
  - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
  - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratações e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.



# Prefeitura Municipal de Orobó

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 08 de setembro de 2016.

---

### PREFEITO MUNICIPAL

Cléber José de Aguiar da Silva  
Contratante

---

### ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME

**CNPJ Nº 10.689.318/0001-85**

Alexandre Silva dos Santos  
Contratado

#### Testemunhas:

1º

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

2º

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_